



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Nº 002/19



Ofício n. 90/2019-GP

Florianópolis, 9 de janeiro de 2019

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legistativo para as
providências na forma regimental*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SILVIO DEVRECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
15/1/2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente
001ª Sessão de 06/02/19
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



IMPRESSÃO EM PAPEL COM RECÍPITO DE RECEBIMENTO



Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, em data de 22 de setembro de 1983, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo se constitui de um terreno situado no município de Guaramirim com a área de 1.286,23 m² (mil duzentos e oitenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), localizado no lado par da Rua 28 de Agosto, distante 28,00 m (vinte e oito metros) da esquina com a Rua Irineu Vilela Veiga, com frente, ao norte, na Rua 28 de Agosto, na extensão de 26,50 m (vinte e seis vírgula cinquenta metros); travessão dos fundos do sul, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., na extensão de 26,50 m (vinte e seis vírgula cinquenta metros); estrema do lado direito, a leste, com terras da Prefeitura Municipal de Guaramirim, na extensão de 50,03 m (cinquenta vírgula zero três metros); e do lado esquerdo, a oeste, com terras da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, na extensão de 45,97 m (quarenta e cinco vírgula noventa e sete metros), incluindo a edificação em alvenaria de dois pavimentos, sendo o pavimento térreo de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000 (dois mil), devidamente averbada na matrícula do imóvel.

Art. 2º A cessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do término da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 099/2009, firmado entre o Poder Judiciário do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, podendo ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º O uso do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de instalação da 60ª Vara Eleitoral, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado, e o cessionário não terá direito a indenização, em razão da gratuidade da cessão.



Art. 6º Serão de responsabilidade do cessionário o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os que visem à conservação, à segurança e ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O Estado será representado no ato pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou por quem o desembargador presidente constituir por mandato especial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O imóvel matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001 do Livro n. 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob administração do Poder Judiciário do Estado, foi cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 099/2009, após autorização de cessão concedida pela Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008.

A Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008, autorizou a cessão de uso, a título gratuito, por 10 (dez) anos, do imóvel matriculado sob nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, e a avença foi materializada por meio de termo de cessão, firmado em 17 de abril de 2009.

Ocorre que o prazo de vigência do termo de cessão está chegando ao fim, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina manifestou interesse na celebração de novo ajuste nos mesmos termos antes pactuados, visando à permanência do Cartório da 60ª Zona Eleitoral no imóvel, que atende plenamente a suas necessidades e se localiza em endereço de fácil acesso para a prestação jurisdicional especializada.

Com lastro nos argumentos acima expostos, submete-se este projeto à Assembleia Legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Processo Administrativo eletrônico n. 29141/2018

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que “dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”.

Relator: Desembargador Rodrigo Collaço – Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei materializada no documento n. 504592/2018 dos autos em epígrafe.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rodrigo Collaço – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Fernando Carioni, Marcus Tulio Sartorato, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, João Henrique Blasi, Rejane Andersen, Soraya Nunes Lins, Henry Petry Junior, Roberto Lucas Pacheco, Stanley Braga, Francisco Oliveira Neto e Hélio do Valle Pereira.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Collaço.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Aurino Alves de Souza.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2018.

Lizete Luíza Weber
Secretária do Órgão Especial



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL/0002.3/2019

“Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 90/2019-GP, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça encaminha para deliberação deste Poder Projeto de Lei dispondo sobre cessão de uso de imóvel no Município de Guaramirim.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão do dia 6 de fevereiro do corrente ano e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

O imóvel a ser cedido, a título gratuito, em síntese, constitui-se de um terreno situado no Município de Guaramirim, com área de 1.286,23m² (mil duzentos e oitenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, com edificação em alvenaria de dois pavimentos, sendo o pavimento térreo de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000 (dois mil), devidamente averbada na matrícula do imóvel.

Conforme Justificativa de fl. 05:

O imóvel matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob administração do Poder Judiciário do Estado, foi cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 099/2009, após autorização de cessão concedida pela Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008.



A Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008, autorizou a cessão de uso, a título gratuito, por 10 (dez) anos, do imóvel matriculado sob nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, e a avença foi materializada por meio de termo de cessão, firmado em 17 de abril de 2009. Ocorre que o prazo de vigência do termo de cessão está chegando ao fim, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina manifestou interesse na celebração de novo ajuste nos mesmos termos antes pactuados [...].

A cessão pretendida tem por finalidade a permanência no imóvel do Cartório da 60ª Zona Eleitoral, pois atende plenamente às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral e está localizado em endereço de fácil acesso para a prestação jurisdicional especializada.

É o relatório.

VOTO

Nesta fase, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos estatuídos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, funções precípua desta Comissão de Constituição e Justiça.

A cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, desde que a administração cedente classifique-o como temporariamente desnecessário aos seus serviços e a administração cessionária justifique sua necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas, o que ficou devidamente comprovado nos autos.

Dessa forma, sua outorga dispensa a realização de licitação, porém, não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666/93.



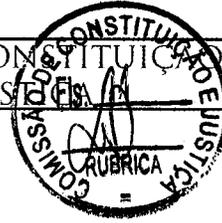
Com efeito, encontram-se presentes no Projeto de Lei os dispositivos indispensáveis à espécie, tais como a localização, a finalidade, a cláusula de reversão, a estipulação da responsabilidade da cessionária com relação aos custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos propostos, bem como os relativos à conservação, segurança, impostos e taxas incidentes. Fica estabelecido, ainda, que contrato subsidiário detalhará os direitos e as obrigações da cedente e da cessionária.

Quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme disposto no art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, entendo que a proposição está em plena consonância com os pressupostos citados.

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 0002.3/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

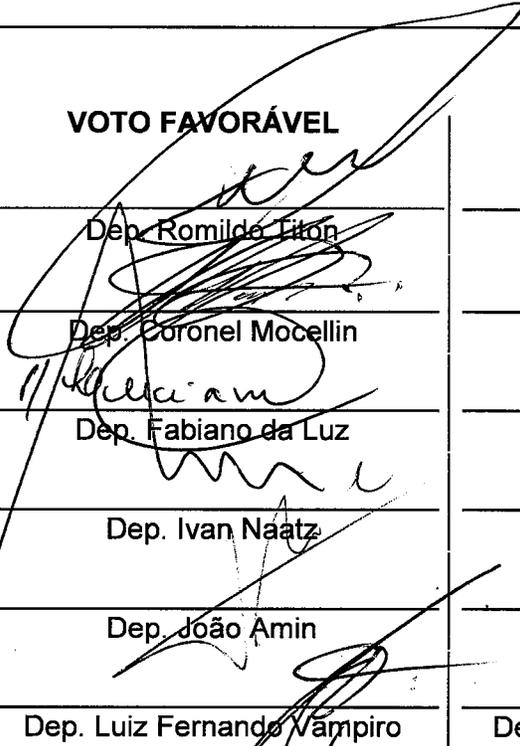


Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento

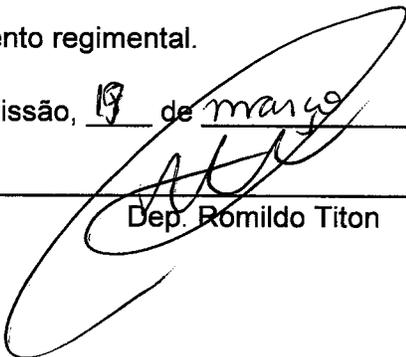
- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

LATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao
 esse PL./0002.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 08/2019.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de março de 2019


Dep. Romildo Titon

Página Perspectiva Tecnológica do processo PL. 0002.3/2019. ILICITAMENTE SUBSTITUI O PROCESSO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0002.3/2019

“Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel que especifica e adota outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – Relatório

Trata-se do Projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com oito artigos, que objetiva autorizar o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2 do Registro de imóveis de Guaramirim – SC, em data de 22 de setembro de 1983, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O referido imóvel está localizado no Município de Guaramirim – SC, com a área de 1.286,23 m² (Um mil duzentos e oitenta e seis e vinte três metros quadrados) localizado no lado par da Rua 28 de Agosto, distante 28 m (vinte e oito metros) da esquina com a Rua Irineu Vilela Veiga.

Conforme justificativa apresentada na proposição, o imóvel já está sendo utilizado pelo TRE – SC, desde 2009, por meio do termo de cessão de uso firmado em 17 de abril de 2009, portanto, trata-se de simples renovação da cessão de uso que já existe há mais de 10 anos.

Lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de fevereiro de 2019, e encaminhada à comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Ivan Naatz que se manifestou pela aprovação do pleito,



encaminhado para a Comissão de Finanças e Tributação, distribuído a este Deputado, para relatório e voto.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei, conforme o disposto no art. 73, II e XII do Regimento Interno da ALESC.

Na presente proposição verifica-se que não há geração ou aumento de despesa pública, vez que a proposição em comento apenas autoriza a renovação da cessão de imóvel, ao TRE-SC.

Sendo assim, entendo que não há óbice orçamentário/financeiro que impeça a tramitação da matéria.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0002.3/2019 no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling referente ao processo PL./0002.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORAVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Bruno Souza, Dep. Fernando Krelling, Dep. Jerry Comper, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Marcius Machado, Dep. Milton Hobus, Dep. Sargento Lima.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de Abril de 2019

Dep. Marcos Vieira



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 002.3/2019

Objeto: Cessão de uso de imóvel que especifica e adota outras providências

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que busca autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel do Estado, para o Tribunal de Regional Eleitoral de Santa Catarina, a título gratuito.

O imóvel objeto da cessão, com área de 1.286,3 m², se encontra matriculado sob o n. 5.400, à fl. 001, do Livro n. 02 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC.

No imóvel em questão já se encontra instalado o Cartório da 60ª Zona Eleitoral de Guaramirim, ocupado por cessão de uso do Estado.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 06 de fevereiro do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, onde obteve parecer favorável.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Consoante se infere das justificativas apresentadas pelo autor do projeto, o imóvel objeto da presente autorização já se encontra em uso pelo Tribunal Regional Eleitoral desde 2009, quando foi cedido por autorização da Lei n. 14.556/2008, pelo prazo de 10 anos.

O prazo da primeira cessão vence no corrente ano, e há interesse na renovação do pacto, decorrendo deste fato a necessidade de nova autorização legislativa, para que a cessão de uso possa ser perfectibilizada.

O prazo previsto no projeto em exame para a nova cessão de uso é de até 10 (dez) anos.

O objetivo, em síntese, é a renovação da cessão de uso a título gratuito, para a manutenção das atividades do Cartório da 60ª Zona Eleitoral de Guaramirim,



o que demonstra a relevância da matéria, estando configurado o interesse público necessário à aprovação da proposição.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta não apresenta óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao processo PL./0002.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19-20

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Paulinha, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. Marcius Machado, Dep. Marcos Vieira, Dep. Moacir Sopelsa, Dep. Nazareno Martins, Dep. Sargento Lima, Dep. Volnei Weber. Includes handwritten signatures and a large 'rejeitamos' stamp.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de Junho de 2019.

Handwritten signature of Dep. Paulinha

Dep. Paulinha